



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº 40.768, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Suspende atividades por prazo determinado e dá outras providências, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.456, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40.320, de 25 de fevereiro de 2021, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Chapecó para enfrentamento da pandemia do COVID-19;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.276, de 17 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado, no território do Município de Chapecó/SC, o Decreto Estadual nº 1.276, de 17 de maio de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território catarinense.

Art. 2º Sem prejuízo das prescrições do Decreto Estadual nº 1.276, de 17 de maio de 2021, são proibidos:

I – fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento, entre 23h00 e 06h00 do dia seguinte;

II- aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

III- bailões, baladas, festas clandestinas e assemelhados;

IV- consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, calçadas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros), exceto nos espaços previamente delimitados para uso dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 23h00, excepcionalmente para realização de eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins), restritos a convidados sentados, sem cobrança de ingresso, observando o regramento de ocupação, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Portaria SES nº 455 de 30 de abril de 2021.

Art. 4º Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, à Guarda Civil Municipal – GCM, aos Agentes Municipais de Trânsito, aos fiscais de tributos, aos fiscais de vigilância sanitária, aos fiscais de meio-ambiente, aos fiscais de obras e posturas a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de junho de 2021.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal